



Processo TC n.º 09.386/14

## RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de **26/10/2017**, nos autos que tratam da Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de Caturité/PB**, objetivando analisar os atos de admissão decorrentes do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2008, em virtude da existência do certame e provimento de cargos públicos na estrutura administrativa da Prefeitura e que não foram enviados para análise nesse Tribunal e o competente registro, através da **Resolução Processual RC1 TC 0096/17** (fls. 62/63), decidiu por (*in verbis*):

- 1) *Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de CATURITÉ-PB, Sr. José Gervázio da Cruz, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de:*
  - a) *Encaminhar a este Tribunal os atos de admissão dos servidores listados na TABELA 2.3 (fls. 50/52 dos autos), bem como os documentos necessários para análise e competente registro, decorrentes do concurso público realizado pelo município em 2010, devendo tal documentação ser encaminhada através do portal do Gestor e anexada ao Processo TC nº 06543/10;*
  - b) *Apresentar, neste processo, resposta informando o envio da referida documentação a fim de possibilitar o arquivamento destes autos.*

Cientificado da supracitada decisão, o então Prefeito Municipal de Caturité/PB, **Sr. José Gervázio da Cruz**, acostou os documentos de fls. 70/174, que a Auditoria analisou (fls. 178/180) e concluiu que em face das informações descritas no item “2” deste relatório, se outro não for melhor juízo, conclui-se pelo **cumprimento** do que foi decidido nos termos da **Resolução RC1-TC-000976/2017**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução Processual RC1 TC 00976/2017** e, em seguida, determinem o **Arquivamento** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



*Processo TC n.º 09.386/14*

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Caturité/PB**

Gestor Responsável: **José Gervásio da Cruz (Prefeito)**

Patrono/Procurador(es): **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB/PB 14.233**

**Verificação de Cumprimento de Decisão.  
Declaração de cumprimento da Resolução RC1  
TC 0976/2017.**

## **ACÓRDÃO AC1 TC nº 158 /2024**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09.386/14**, que tratam de Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de Caturité/PB**, objetivando analisar os atos de admissão decorrentes do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2008, em virtude da existência do certame e provimento de cargos públicos na estrutura administrativa da Prefeitura e que não foram enviados para análise nesse Tribunal e o competente registro, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR** o cumprimento da **Resolução Processual RC1 TC 0976/2017**;
- 2) **DETERMINAR** o **Arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala de Sessões da 1ª Câmara - **João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.**

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO